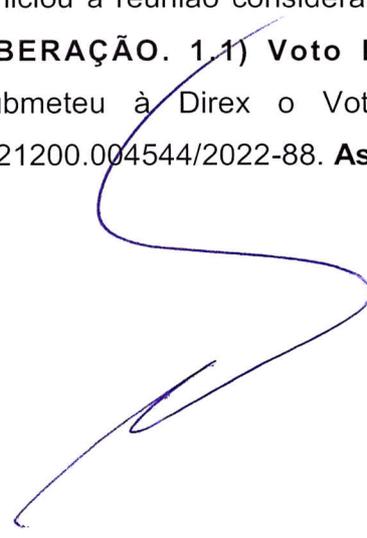
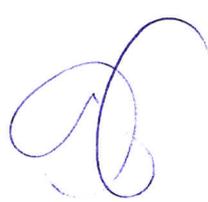


**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 15h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.600<sup>a</sup>** (milésima sexcentésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Srs. Diretores: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), nos termos da Portaria nº 545, de 16 de dezembro de 2022; Bruno Scalon Cordeiro, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Marcus Vinícius Morelli, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E para prestar esclarecimentos, o Sr. Clayton David dos Santos, Superintendente da Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi), o Sr. Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência de Alagoas e o Sr. Cleverton Tiago Carneiro de Santana, Analista da Gerência de Acompanhamento de Safras (Geasa). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta.

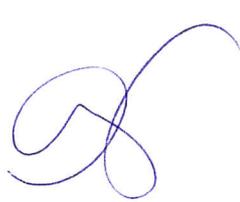
**1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Diafi n.º 3/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação.

**Documento:** Processo SEI nº 21200.004544/2022-88. **Assunto:** Autorização



para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

**Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21200.004544/2022-88, o qual tem por objeto a deflagração de licitação para contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado à estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. A contratação se justifica dada a necessidade contínua da manutenção do seguro em comento para cobertura dos produtos e embalagens armazenados em todo o Território Nacional, em conformidade com a legislação vigente. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia **6/6/2023**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A pesquisa de preços resultou no seguinte Mapa Comparativo de Propostas (25977244):

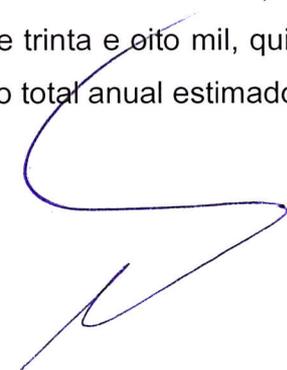
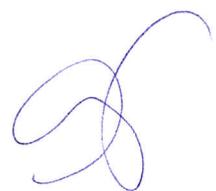


MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

DESCRIÇÃO							
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores		6. Critério de referência	
				Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	Taxa atualmente em uso pela Conab	6.1- Menor Preço/Média/Mediana	6.2 Valor (R\$)
1	Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigoríficos ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes do termo de referência e anexos.	1	1	Taxa: 0,0689% R\$ 352.664,35	Taxa: 0,0243% R\$124.379,44	Taxa: 0,0466% média da taxa cotada e da taxa em uso pela Conab.	R\$ 238.521,89
7. Elaborado por: Tânia Fernanda de Luna Magnago Analista Administrativo - Gerência de Patrimônio e Seguros				9. Total Geral=	Taxa: 0,0689%	Taxa: 0,0243%	R\$ 238.521,89
8. Conferido por: Cláudio Barbosa da Silva Gerência de Patrimônio e Seguros Gerente				10. Prazo de Entrega			
				11. Condição de Pagto			
				12. Garantia			
				13. Validade	s/prazo	s/prazo	s/prazo

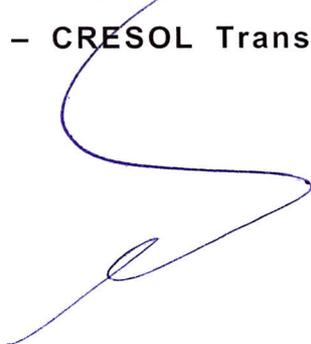
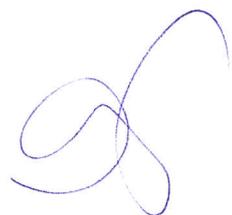
O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como preço de referência o valor mensal estimado do prêmio a ser pago de **R\$ 238.521,89** (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), tendo por base o valor médio da pesquisa de mercado realizada e a taxa praticada. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.862.262,68** (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), tendo por base o valor do prêmio global mensal estimado. Após análise pela SUCOR/GERIC (26031315), a Matriz de Riscos foi **APROVADA COM RESSALVA** por conter prováveis eventos de risco, inerentes ao objeto contratual, necessitando, portanto, de ajustes, que consoante Despacho SUPAD/GEPAS (26061359) foram efetuados. Conforme Despacho GERIC (26279281) não há riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão. Em que pese constar no DESPACHO/PROGE/GELIC GC SEI nº 032/2023 (26261092) a informação de que não há indicação de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação em comento, a GEPEO/DIAFI, por meio do Despacho (26143922) informou que há disponibilidade orçamentária. A

Direx ao analisar o Voto em sua 1.598<sup>a</sup> ocorrida em 27/01/2023 solicitou esclarecimentos à CPL, dados os questionamentos apresentados pelo colegiado. Em resposta a CPL encaminhou à Supad, que se manifestou por meio do Despacho Gepas nº 26492060 e Despacho Supad nº 26497321, com os esclarecimentos de todos os pontos elencados pelo colegiado. Por fim, a CPL se pronunciou em seu Despacho CPL (26529853) e concluiu : *"Assim, ante ao exposto, considerando as justificativas apresentadas pela área demandante e ressalvados os aspectos de ordem jurídica quanto a matéria, entendemos que há possibilidade da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório para Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de Benfeitoria e Produtos Agropecuários com base no preço de referência mensal de R\$ 238.521,89 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) e valor anual estimado da contratação de R\$ 2.862.262,68 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)".* **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submeto o pleito à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a deflagração do certame licitatório visando a contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado à estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, ao custo mensal estimado em **R\$ 238.521,89** (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) e custo total anual estimado em **R\$**

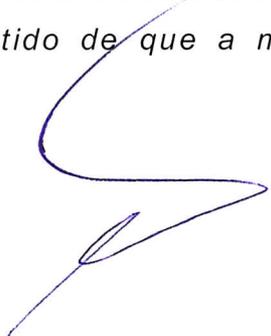
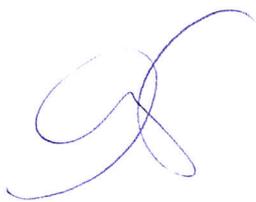


**2.862.262,68** (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Após explanação do Voto pelo Diretor-Executivo da Diafi, o Diretor-Presidente solicitou que fosse acrescido ao Voto o Parecer da CPL, ao que o Diretor-Executivo da Diafi sugeriu também que fosse acrescido os Despachos da SUPAD e da GEPAS, previamente à deliberação da Direx. Realizados os ajustes, **o Voto foi aprovado por unanimidade.**

**1.2) Voto Dirab n.º 7/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21207.000366/2020-94. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa de Crédito Sicoob Transamazônica – Sicoob Transamazônica, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no Estado do Pará. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880/2021, é também operacionalizado pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo, do Acordo de Cooperação Técnica formalizado em 27/11/2020 (SEI Nº 12248069) com a então Cooperativa de Crédito Sicoob Transamazônica, agora denominada Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica – **CRESOL Transamazônica**, instituição



financeira responsável pela abertura e pela manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa Alimenta Brasil no Estado do Pará, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 27/11/2023, porém as mudanças ocorridas no seu transcurso justificam a providência ora demandada. Nesse sentido, o Termo Aditivo em questão (SEI N° 25921505) tem por objeto os seguintes procedimentos: a) alterar o nome empresarial de Cooperativa de Crédito Sicoob Transamazônica para Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária – CRESOL Transamazônica; b) incluir cláusula sobre a proteção de dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); c) alterar o termo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA para Programa Alimenta Brasil, conforme Lei nº 14.284, de 29/12/2021. O Termo Aditivo não implica ônus para a Conab, e foi analisado e chancelado pela PRORE/PA, conforme **PARECER PRORE PA/AP EL N.º 1/2023** (SEI N° 26121818), datado de 10/01/2023. Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho SEI nº 14945953, datado de 29/4/2021 (Processo SEI 21218.000155/2021-11), a referida área se manifestou da seguinte forma: *"(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor"*. No tocante à análise da minuta de Voto pela Proge, aquela Procuradoria manifestou por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT KA N° 073/2023 SEI nº 26508029, no seguinte sentido: *"...abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, ratificando a manifestação jurídica que me antecedeu, opino no sentido de que a minuta do Voto DIRAB*

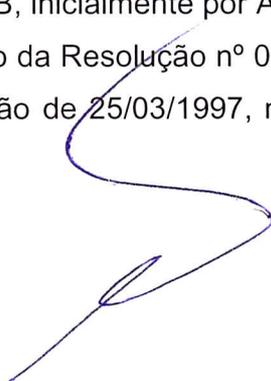
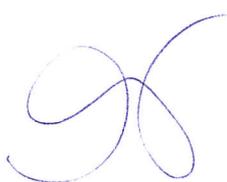


(doc. Sei nº 26399612), está apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva". **Fundamentação**

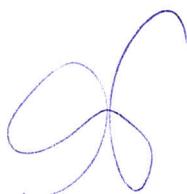
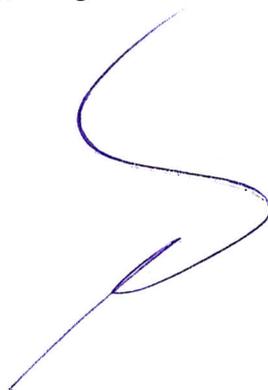
**Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V; art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01, para dar continuidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica – CRESOL Transamazônica (SEI Nº 12248069), cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no Estado do Pará. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Digep n.º**

**1/2023.** O Diretor-Executivo da Digep, após ter sido admitido pelo Diretor-Presidente, propôs o assunto extrapauta à Direx para deliberação.

**Documento:** Processo SEI nº 21200.000996/2019-95. **Assunto:** Recomposição do Auxílio-Alimentação em pecúnia. **Relato:** O auxílio-alimentação foi implantado a partir de 1º de dezembro de 1986 e incluído em folha de pagamento aos servidores da antiga Cibrazem, conforme Circular/DIRAD/Nº 76/86. O valor era correspondente a 53,3% do salário-mínimo, com o ressarcimento à empresa correspondente a 1% do benefício recebido. Anteriormente à fusão, a Cibrazem, por meio da CI DIRAD/DIFIN/DIROP Nº 803, de 22/08/1990, alterou o valor do auxílio-alimentação de 53,3% para 80% do salário-mínimo, visando aproximar os benefícios concedidos aos das demais empresas que comporiam a Conab. O auxílio-alimentação foi incorporado aos benefícios concedidos pela CONAB, inicialmente por Acordo Coletivo e depois no Regulamento de Pessoal, por meio da Resolução nº 014, de 23 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/1997, norma esta que ainda hoje

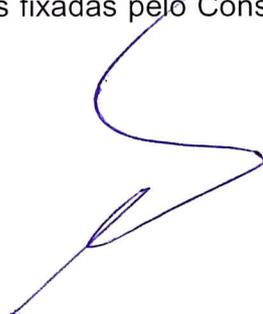


inclui o auxílio-alimentação, conforme descrito nos artigos 123 (NOC 10.105) e 126 (NOC 10.106), respectivamente. O auxílio também é descrito no Capítulo VII, da Norma de Benefícios (NOC 60.104), que ainda prevê os critérios de concessão e os beneficiários: "01 - O valor do Auxílio-Alimentação corresponde a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente. 02 - O benefício é pago, mensalmente, em pecúnia, mediante folha de pagamento. 03 - A título de participação financeira, o empregado deve arcar com 1% (um por cento) do valor estabelecido no item 01, anterior, a ser descontado mensalmente em folha de pagamento." A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018, na Seção II do Capítulo VII, que trata das despesas com benefícios aos agentes públicos e seus dependentes, previu em seu Art. 110, que "Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar". Nos anos seguintes (2020, 2021 e 2022) a LDO manteve a vedação de reajuste para a rubrica e, dessa forma, a última recomposição ocorreu em janeiro de 2018. Entretanto, a LDO/2023, Lei Nº 14.436, de 9 de Agosto de 2022 (26181519), em seu art. 127, definiu que "Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar **em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão** de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União." (grifos nosso). Considerando a citada disposição legal, utilizando da calculadora do IPCA disponibilizada no site do IBGE (26178410) e aplicando-se a correção sobre o valor de R\$ 763,20 do auxílio-alimentação desde a última revisão (janeiro/2018) e comparando com o valor que seria devido se for seguida a regra original da rubrica (80% do salário mínimo), chegou-se aos seguintes valores:

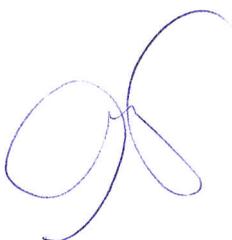


	%	valor
Correção pela variação acumulada do IPCA desde a última revisão:	31,68	1.005,00
Regra original - 80% do salário mínimo (salário mínimo de 2023 R\$ 1.302,00)	36,48	1.041,60

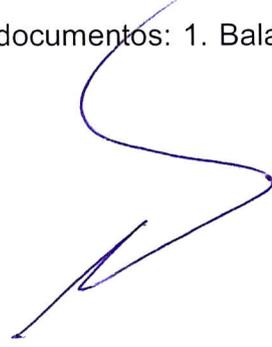
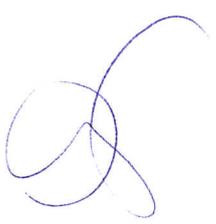
Desta forma, se aplicada a regra prevista na Norma de Benefícios, a rubrica seria reajustada em percentual superior à correção pela variação acumulada do IPCA desde a última revisão. Assim, propõe-se que o auxílio-alimentação seja corrigido pela variação acumulada do IPCA desde a última revisão, ou seja, desde de 01/2018, respeitando-se o disposto na LDO, aplicando-se a correção na folha de fevereiro/2023, com pagamento retroativo a janeiro/2023. A PROGE manifestou-se sobre o tema por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº TRMA - 015/2023, concluindo que "somos da opinião de que a recomposição do auxílio-alimentação pago em pecúnia aos empregados da Conab desde 1986 não encontra óbice legal para sua efetivação". Ademais, recomendou a Procuradoria que fosse verificada a disponibilidade orçamentária para fazer frente a tal providência pecuniária. Encaminhados os autos à DIAFI, aquela Diretoria informou que há disponibilidade orçamentária visando a recomposição do auxílio-alimentação e que a despesa está estimada em R\$ 14.045.287,20 (quatorze milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), já inclusa a estimativa dos encargos incidentes, para o pagamento do benefício, aplicado sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 2023, aos 3.469 empregados da CONAB. Por fim, a SUCOR analisou os autos, concluindo que "o processo em questão preenche os requisitos esperados de controle interno primário e conformidade normativa, podendo ser deliberado pela Diretoria conforme o Estatuto Social, artigo 73, incisos I e X", que asseveram: "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: I



- gerir as atividades da Conab e avaliar os seus resultados; X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; (...)." **Fundamentação Legal:** Regulamentos de Pessoal (NOC 10.105 e NOC 10.106), Norma de Benefícios (NOC 60.104), LDO/2023, Lei Nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Estatuto Social, artigo 73, incisos I e X. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, com fulcro no Estatuto Social, artigo 73, incisos I e X, propomos a aprovação da recomposição do auxílio-alimentação que é pago em pecúnia e que tem previsão no Regulamento de Pessoal (Art. 123, VIII da NOC 10.105 e Art. 126, VIII da NOC 10.106) na forma proposta, mediante a variação acumulada do IPCA desde a última revisão, em atendimento à regra imposta pela LDO/2023, Lei Nº 14.436, de 9 de Agosto de 2022, com pagamento a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023, retroativo a janeiro de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade. DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONFIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI Nº 21200.002094/2021-16.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx a Nota Técnica Proge Nº 1/2023 (26347800), a Planilha de Ações Iniciadas no 4º trimestre/2022 (26362433), que versam sobre a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário e ambiental), do risco de perda relativo aos processos judiciais e das medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia, em atendimento ao item 9.1 do Plano de Trabalho do Confis - avaliação trimestral da evolução dos passivos contingentes, o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.2) Processo SEI Nº 21200.004048/2020-62.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao item 9.1.1- Acompanhamento dos pagamentos de ações judiciais e ao item 9.1.2- Acompanhamento das ações judiciais impetradas pela Companhia do Plano de Trabalho do Confis, os seguintes documentos: **1) Despacho Proge SEI Nº 26298800** com breves considerações sobre os



pagamentos das ações judiciais e **2) Planilha com os Pedidos de Recursos Financeiros - PRFs - 4º trim/2022 (26299168)**. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.3) Processo SEI Nº 21200.004048/2020-62**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Proge Nº 26565482, em atendimento ao questionamento do Conselho Fiscal sobre as ações reclamatórias trabalhistas tendo como objeto "promoções por merecimento/antiguidade", conforme solicitado no Ofício Interno Coest/Conab N.º 118/2022 (24583988). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.4) Processo SEI Nº 21200.006000/2022-51**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Despacho Digep Nº 26564422, em resposta ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 138/2022 (25764134), que traz os motivos que respaldaram a decisão do Diretor de Gestão de Pessoas para publicar o Ato de Direção Digep nº 360 de 26/8/2022, em contraposição ao parecer opinativo da área de Controles Internos da Companhia. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.5) Processo SEI Nº 21200.001131/2020-80**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Relatório Trimestral da evolução da situação do plano de saúde e atuarial do fundo de pensão dos empregados com foco em prováveis impactos contábeis e financeiros nas demonstrações contábeis, por meio do Relatório Gesas Nº 26535561, em atendimento ao Item 9.3 do Plano de Trabalho, pertinentes ao 4º trimestre de 2022. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.6) Processo SEI Nº 21200.002809/2021-22**. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi Nº 26562725 com os esclarecimentos sobre o processo de acompanhamento da revisão da taxa de vida útil dos imóveis, em atendimento ao Despacho Coest/Conab Nº 22162265. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.7) Processo SEI Nº 21200.001360/2022-66**. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho - analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis, os seguintes documentos: 1. Balanço Demonstrações



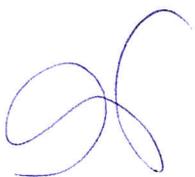
Contábeis – Dez/2022 (26719238); 2. Análise Quantitativa BP de dez/2022, comparada com nov/2022 (26454551); 3. Análise Quantitativa DRE dez/2022 até nov/2022 (26542001); 4. Análise Qualitativa BP e DRE dez/2022 comparada com nov/2022 (26715085). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento.

**2.8) Processo SEI N° 21200.004856/2020-20.** A Direx tomou conhecimento do Despacho Sureg/RJ N.º 26526101 que encaminha o Plano de Ação Emergencial nas Unidades Humaitá e Leblon - atualizado em 31/01/2023 – (26525734) e a Planilha com o andamento das licitações no âmbito dos Hortomercados - atualizado em 31/01/2023 (26526088); em atendimento ao Item 12.6 do Plano de Trabalho - tomar conhecimento do Plano de Ação com vistas à regularização das pendências relativas às Unidades Humaitá e Leblon/RJ, até sua conclusão. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento.

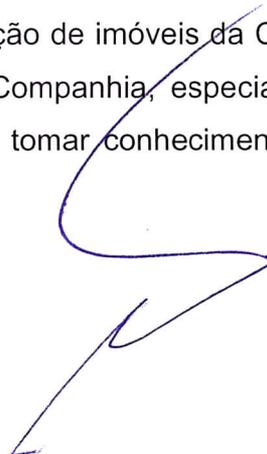
**2.9) Processo SEI N° 21200.002740/2022-18.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Proge n° 26561875 e o Despacho Sucon n° 26665151, com as considerações acerca das providências adotadas para sanear os itens apontados pela Auditoria Independente, em atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 4/2023 (25956640). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento.

**2.10) Processo SEI N° 21200.001864/2020-14.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi n° 26562146, que encaminhará o Relatório Certidão de regularidade fiscal do 4º trim/2022 (26562146); o Relatório Certidões Negativas Suregs - 4º trim/2022 – (26818109); a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (26559014); e a Consulta CADIN (26559023), em atendimento ao Item 7.1 do Plano de Trabalho - acompanhar a adimplência a compromissos financeiros, bem como a regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento.

**2.11) Processo SEI N° 21200.001864/2020-14.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx em atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab n.º 135/2022



(25761257) o Despacho Secof/PE nº 25991360 que apresenta maiores detalhes sobre a baixa da infração que fora aplicada à Conab pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento **2.12) Processo SEI Nº 21200.002149/2022-61.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx em atendimento aos Itens 5.1 do Plano de Trabalho - Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano e 5.2 – Examinar a execução orçamentária, bem como as razões dos principais desvios dos valores realizados frente aos projetados, os seguintes documentos: 1. Relatório de Gestão Orçamentária - 4º trim/2022 (26440950) 2. Demonstrativo da execução Orçamentária 2022 e 3. Demonstrativo de Gastos - Despesas de Capital - 4º trim/2022. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.13) Processo SEI Nº 21200.004494/2020-77.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi nº 26669398, em atendimento ao Item 4.3 do Plano de Trabalho - examinar os créditos a receber em atraso, que encaminhará os seguintes documentos: 1. Relatório Posição da Carteira de Cobrança referente ao 4º trimestre/2022 - (26455872); 2. Demonstrativo Siscob – cobranças em andamento (26451183); 3. Demonstrativo Siafi - cobranças em andamento (26451243); 4. Demonstrativo Siscob – valores ajuizados (26451051); 5. Demonstrativo Siafi - valores ajuizados (26451111). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.14) Processo SEI Nº 21200.004494/2020-77.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx em atendimento ao Ofício Interno Coest/Conab N.º 133/2022 (25760319), o Despacho Gecob SEI Nº 26668189, sobre o percentual de ajuizamentos referente à alienação de imóveis. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.15) Processo SEI Nº 21200.000506/2023-37.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, em atendimento aos Itens do Plano de Trabalho: 6.8 - verificar a situação de imóveis da Companhia, 8.1 - examinar as aquisições e contratações da Companhia, especialmente as realizadas por dispensa e inexigibilidade e 8.2 - tomar conhecimento da venda de ativos da





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

182

Companhia, os respectivos documentos: 1) Relatório de Imóveis (26422749); 2) Relatório Sintético de baixa de bens móveis e imóveis (26622565) e 3) Relatório de Licitações e Contratos (26698867). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. Ao término da leitura das demandas o Diretor-Executivo da Diafi esclareceu que havendo alguma inconsistência nos dados cadastrais das unidades da Conab, não será possível à emissão de certidões, sem que haja o ajuste dos dados. **3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1)** Informação sobre o Recolhimento de IRPJ relativo ao exercício de 2022. O Diretor-Executivo da Diafi levou ao conhecimento da Direx as informações acerca do recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do exercício de 2022, apresentadas pelo Superintendente da Suofi, o Sr. Clayton, a Direx nada destacou. **3.2)** A Diretoria Executiva solicitou apresentação da experiência do doutorado - Sensoriamento Remoto Aplicado à Agricultura, cursado pelo Cleverton Tiago, empregado lotado na Geasa. A Diretoria Executiva o parabenizou pelos resultados obtidos **3.3) Braskem.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das ações relativas ao processo de negociações junto à Braskem, mediante apresentação do Superintendente da Sureg/AL, Bruno lales. O Superintendente relatou que na reunião ocorrida na sexta-feira (03/02/2023), junto à Braskem, foi apresentada a proposta do valor relativo à indenização. A Braskem tomou conhecimento e informou que daria uma resposta à Conab. Adicionalmente a Direx tomou conhecimento de que na próxima segunda-feira, dia 13/02/2023, será realizada reunião com o Ministério Público, ficando consignado que após essa reunião, a Braskem encaminhará uma contraproposta à Conab para o início da negociação, devendo haver interação com o Ministério Público, se assim o entender. O Diretor-Executivo da Diafi lembrou que o Ministério Público Federal exerce o papel de fiscal da lei, não sendo parte do processo e sim fiscal do mesmo. Finalmente a Direx solicitou que as informações fossem atualizadas à Direx nas próximas reuniões. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada

a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**

Diretor-Presidente  
no exercício da Diretoria de Informações  
Agropecuárias e Políticas Agrícolas  
Portaria nº 545/2022

**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa,  
Financeira e de Fiscalização

**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,  
no exercício da Diretoria de  
Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022

**IGOR WILLENSHOFER**

Secretário